

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Entre as partes de um lado:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do estado de São Paulo – SINDPRESP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.263.637/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NORIVAL RIESZ SCAGLIONE;

e, de outro lado:

Sindicato das Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia do Estado de São Paulo - SINABEF, inscrita no CNPJ: sob o nº 08.490.160/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLOVIS SALIONI JUNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Estudo de Solos, Sondagens e Fundações, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2013, fica estabelecido o Salário Normativo de: R\$ 1.100,00 por mês ou R\$ 5,00 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais

§ 1º – A empresa manterá os atuais níveis salariais corrigidos na forma da Cláusula 4ª, inclusive aos novos contratados, até 30/04/2014.

§ 2º – Os salários de Office-boys, faxineiras, copeiras e jardineiros, serão baseados conforme o mercado (nunca inferior a 1,10 salário mínimo vigente).

§ 3º – Os salários de vigias e seguranças serão estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de suas categorias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- a) A partir de **1º de maio de 2.013**, será concedido um reajuste de salário de **9,00% (nove por cento)** para salários acima do Piso Normativo até o teto máximo de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
- b) Para salários acima de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), o reajuste será através da livre negociação com a empresa.
- c) As empresas que praticam os Pisos como **QUALIFICADOS** e **NÃO QUALIFICADOS**, deverão reajustar os salários com o índice de 9,00% (nove por cento).

§ 1º – Por intermédio da concessão do reajuste previsto no caput desta Cláusula, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei n.º 8.880/94.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2.012 que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber a partir de 1º de maio de 2.013, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

§ 3º - Para correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após 1º/05/2.012 admitidos entre 1º de maio de 2.012 e 30 de abril de 2.013, será aplicada a seguinte tabela sobre o salário de admissão:

NºMeses	MESES DE ADMISSÃO	ÍNDICES PERCENTUAIS
12	Maió/2012	9,0000%
11	Junho/2012	8,2500%
10	Julho/2012	7,5000%
09	Agosto/2012	6,7500%
08	Setembro/2012	6,0000%
07	Outubro/2012	5,2500%
06	Novembro/2012	4,5000%
05	Dezembro/2012	3,7500%
04	Janeiro/2013	3,0000%
03	Fevereiro/2013	2,2500%
02	Março/2013	1,5000%
01	Abril/2013	0,7500%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (Vale), de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 21 do mês de referência, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§1º - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§ 2º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SABADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Único - A empresa e seus empregados poderão, de comum acordo, transformar o estabelecido no "caput" desta cláusula em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes a fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal, para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado até o limite de 02 (duas) horas diárias.

1- Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida a folga compensatória;

2- O valor pago ao empregado pelas horas extraordinárias integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS.

3- As empresas que aplicam percentuais acima de 50% deverão continuar aplicando os mesmo percentuais.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de Pagamento de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-transporte, Planos Médico / Odontológicos, com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados ou Farmácias (para aquisição de medicamentos), Clubes e Agremiações, quando expressamente autorizada pelo empregado.

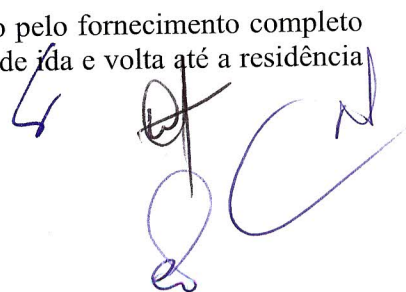
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas obras onde não seja possível o deslocamento diário do funcionário de sua residência até o respectivo local, será devido o ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA de 25% do salário nominal.

Parágrafo 1º - O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA poderá ser substituído pelo fornecimento completo de hospedagem e refeições, próximo ao local da obra, além de uma passagem de ida e volta até a residência do funcionário no máximo a cada 60 dias.



Parágrafo 2º - Opcionalmente, o fornecimento de hospedagem e transporte poderá ser deduzido do ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Considerando as disposições contidas na Lei n.º 10.101 de 19/12/2000 que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas;

Considerando que a Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda por representante indicado pelo Sindicato da categoria, assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados;

As partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a Participação nos Lucros ou Resultados obtidos no período de **01/05/2012 a 30/04/2013**, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a serem efetuadas em **duas parcelas de R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) cada, a seguir citadas, e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

A Participação nos Lucros ou Resultados das empresas, nos termos da citada Lei, será proporcional ao número de faltas ao trabalho apuradas conforme § 1º desta cláusula, devendo sua liquidação ser efetuada em duas parcelas, como segue:

1ª Parcela, pagamento a ser efetuado na folha de junho/2013, e a 2ª e última parcela na folha de dezembro/2013, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ausência de faltas no semestre	R\$ 175,00 – Folha de pagto Jun/2013
Ausência de faltas no semestre	R\$ 175,00 – Folha de pagto Dez/2013
b) Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 90,00 – Folha de pagto Jun/2013
Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 90,00 – Folha de pagto Dez/2013
c) Acima de 2 faltas injustificadas no semestre	Sem direito ao PLR

§ 1º - Para o pagamento da 1ª parcela, serão consideradas as faltas do semestre de **nov/2012 a abr/2013**.
Para o pagamento da 2ª parcela, serão consideradas as faltas do semestre de **mai/2013 a out/2013**.

Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, as ausências em razão de Acidente do Trabalho em serviço prestado à empresa ou ausências previstas na Cláusula 22ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se a alínea “i” dessa mesma Cláusula.

§ 2º - Os funcionários que trabalharem no período de **01/11/2013 a 31/10/2014**, receberão o pagamento estabelecido nas letras “a”, “b” ou “c” desta Cláusula, na proporção de 1/12 (um doze ávos) por mês efetivamente trabalhado nesse período, considerando-se como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Funcionários demitidos entre 01/05/2013 e 30/04/2014, sem justa causa, receberão nas Verbas Rescisórias, o valor do PLR na proporção de 1/12 (um doze ávos) por mês efetivamente trabalhado, conforme estabelecido nas letras “a”, “b” ou “c” desta Cláusula.

§ 4º - Nos termos das disposições contidas no artigo 3º da mencionada Lei, a Participação nos Resultados pactuada na presente Cláusula, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, exceto Imposto de Renda, obedecida a tabela da Receita Federal, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio de habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 5º - As empresas que já adotam ou venham a adotar Planos próprios de Participação nos Lucros ou Resultados, ficam excluídas do cumprimento desta Cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada conforme abaixo:

a) **CAFÉ DA MANHÃ** aos funcionários de produção, composto de um copo de leite, café e pão com margarina;

b) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no § 1º desta cláusula;

OU,

c) **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** cada, a partir de 1º de maio de 2013, e ainda receberá diariamente ticket no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** referente ao café matutino. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA receberá 1 (um) Ticket Refeição para jantar no mesmo valor do almoço, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

d) **CESTA BÁSICA** de pelo menos 40 (quarenta) quilos contendo os itens da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
20	Quilos	Arroz tipo "1"
05	Quilos	Feijão "Carioca"
04	Latas	Óleo de Soja
03	Pacotes	Macarrão com Ovos (500 gramas)
05	Quilos	Açúcar Refinado
02	Pacotes	Café Torrado e Moído (500 gramas)
01	Quilo	Sal Refinado
01	Quilos	Farinha de Trigo
01	Pacotes	Fubá Mimoso (500 gramas)
02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas)
01	Pacote	Biscoito Doce Recheado (200 gramas)
01	Latas	Goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos da Cesta Básica apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicada.
- O funcionário demitido após o dia 14 sem justa causa, terá direito de receber a Cesta Básica referente àquele mês;
- O fornecimento da Cesta Básica será mensal, inclusive ao funcionário que estiver em gozo de férias.
- Funcionário afastado por acidente de trabalho. terá direito à cesta básica enquanto durar o afastamento, ou até que lhe seja concedido pelo INSS, a Aposentadoria por Invalidez.

OU,

TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente ao valor da Cesta Básica acima mencionada.

§1º - A empresa subsidiará o fornecimento **REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO** no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar ainda regulamentação própria para o cumprimento dos itens.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em quaisquer das modalidades, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 5.321/76 de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

§ 3º - Caso o empregado esteja temporariamente trabalhando em obra fora do seu domicílio, e a empresa pague a este todas as refeições, ou seja, café da manhã, almoço e jantar, fica desobrigada nesse período, do fornecimento de ticket refeição, cesta básica, ticket supermercado, vale supermercado ou cheque supermercado.

§4º - O café da manhã poderá ser substituído por acréscimo na Cesta Básica ou nos Tickets mencionados nesta Cláusula.

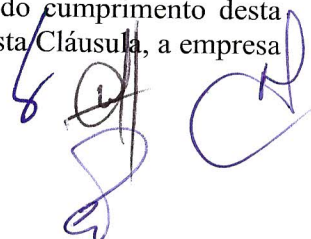
Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização somente será paga se ocorrer a concessão de Aposentadoria Previdenciária.

§1 -Esta indenização será paga em dobro em caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, observada a legislação vigente.

§2 - Se a empresa tiver plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas parcialmente custeados, estará isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a empresa cobrirá a diferença.



Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovado e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

§1º - O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§2º - O empregado deverá apresentar à empresa em 48 h, cópia do protocolo de ingresso do pedido de benefício junto ao INSS e da respectiva contagem do tempo de serviço emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os Contratos de Experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como o funcionário temporário de empresa prestadora de serviços que tenham trabalhado na função por pelo menos 30 (trinta) dias e que venham a ser admitidos (efetivados) pela empresa.

Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Em razão da natureza dos serviços e localização das obras, em decorrência de prazos de execução e por motivo de segurança, os funcionários que não estejam inclusos no cartão SPTRANS, BEM, BOM, ou similares receberão o valor correspondente ao Vale-transporte através do depósito em conta corrente.

Desligamento/Demissão

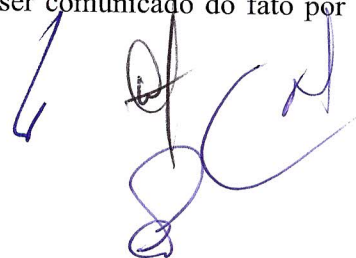
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de Rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, a comunicação obedecerá aos seguintes critérios:

§1 -O funcionário deverá ser comunicado pela empresa por escrito, contra recibo firmado por este, esclarecendo-lhe se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§2 -O trabalhador demitido sob alegação de falta grave (Justa Causa), deverá ser comunicado do fato por escrito, esclarecendo-lhe os motivos da sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO



Conforme estabelecido na **Lei 12.506/2011**, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio. Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos três dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§1 – O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo **487 inciso II da CLT**, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

§2 – Na demissão imotivada por iniciativa do empregador, sendo o Aviso Prévio trabalhado, a empresa fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou dispensa de 7 (sete) dias ao trabalho, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa..

Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio, por conta da **Lei 12.506/2011**, serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTONOMOS

A empresa, em suas atividades produtivas poderá utilizar-se de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer das hipóteses, estes responderão principalmente e solidariamente pelas obrigações Trabalhistas e Previdenciária dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Único - Se a empresa utilizar-se de mão-de-obra de reeducandos do sistema Prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

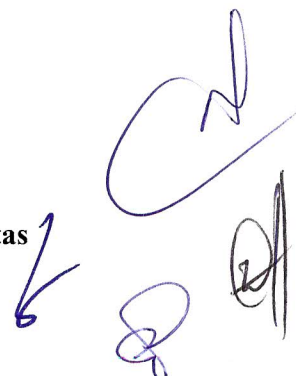
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - (CTPS)

Em razão de estar havendo retenção longa na CTPS por parte de algumas empresas, será aplicado o Art. 53 da CLT, onde será devida ao empregado uma multa de valor igual a 50% do Salário Mínimo Regional, pela retenção de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials or marks at the bottom.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DESCANSO REMUNERADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa dispensará do trabalho seus empregados sem prejuízo do salário e do DSR.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário:

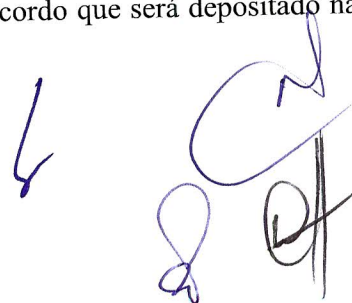
- a) por faltas relacionadas no artigo 473 da CLT;
- b) por 1 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- c) por ½ (meio) dia para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa em posto bancário nela localizado.
- d) por 1 (um) dia, a cada 12 meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que viva sob responsabilidade econômica;
- f) Até 3(três) dias úteis, em virtude de casamento;
- g) Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- h) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- i) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, poderão instituir o Banco de Horas, que será regido por um sistema de Débito e Crédito, através de Acordo, com critérios que deverão ser discutidos e aprovados pelos trabalhadores através de Assembléia, juntamente com o SINDPRESP. Acordo que será depositado na DRT para Registro e Arquivo.

Férias e Licenças



Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar as férias em outro dia da semana. Será considerada a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º – Quando porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

§2º – Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALOJAMENTO

Aos Funcionários que residam no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que proporcionem condições sanitárias adequadas, limpeza e conservação diária.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados para uso obrigatório: Uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;

b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA SÉTIMA– CIPA

Sendo obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores SINDPRES, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para que este, juntamente com o Vice-presidente da CIPA, possam acompanhar o processo de votação e apuração.

- a) - O registro da candidatura será efetuado, contra recibo da empresa firmado por responsável do setor de administração.
- b) - A votação será realizada através de Escrutínio Secreto em lista única de candidatos.
- c) - Os mais votados serão proclamados vencedores nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato juntamente com o calendário de datas previstas para reuniões dos membros da CIPA, no prazo de até 30 (trinta dias).
- d) - Sempre que possível o Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões da CIPA através de seus membros, recebendo inclusive, cópia fiel de todas as Atas de reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO

O primeiro dia de trabalho do funcionário, antes do início das atividades a serem exercidas por ele, deverá ser destinado, preferencialmente, para orientação e conhecimento:

- a) Da utilização e higienização dos EPI;
- b) Dos riscos que estará exposto no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

Exames Médicos

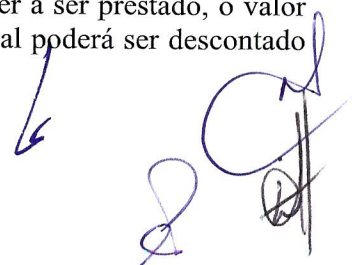
CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento ao empregado, a assinatura do profissional com número do CRM ou CRO, bem como, ainda, com o carimbo do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CONVÊNIO MÉDICO SECONCI-SP

As empresas integrantes da categoria representada pela SINABEF, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, incluindo as folhas relativas ao 13º salário e quitações, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por empresa, em favor do **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**. Em decorrência desta contribuição, e cumprido os períodos de carência previstos em Ficha de Adesão contados da primeira contribuição, fica assegurada Assistência Social, nela incluída prevenção e promoção da saúde dos empregados das contribuintes por ela cadastrados.

§ 1º - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a mulher ou companheira (apenas uma) e filhos menores de 18 anos, após solicitação formal dos interessados e celebração do Acordo entre trabalhadores com cada empresa para esse fim, estas recolherão mensalmente, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1% do piso salarial da categoria por dependente cadastrado, o qual poderá ser descontado do salário do trabalhador.



§ 2º - Estando os funcionários afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas obrigações, poderão incluir referidos funcionários em condição especial e opcional, mediante a contribuição “per capita” correspondente a 1,5% (um e meio por cento) por mês. Caso o benefício seja extensivo aos dependentes, o valor “per capita” mensal será acrescido ao fixado para o titular.

§ 2º-A - Poderão as empresas incluírem como beneficiários dos serviços oferecidos pelo Seconci- SP, seus estagiários, mediante a contribuição “per capita” mensal correspondente a 1% (um por cento), não se admitindo nesta hipótese a extensão dos benefícios aos dependentes. Esta contribuição será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice acordado no Acordo Coletivo.

§ 3º - Para efeito de cálculo da contribuição devida ao **SECONCI-SP**, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por serviços similares aos prestados pelo **SECONCI-SP**, próprio da empresa ou contratado com entidades congêneres.

§ 4º - Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas enquadradas na ABEF, em todos os locais servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo **SECONCI-SP** já instalados ou que venham a instalar-se na vigência deste Acordo.

§ 5º - As contribuições devidas pelas empresas e demais prestadoras de serviços ou fornecedoras de mão de obra, cadastradas ou não como pessoas jurídicas, serão recolhidas mensalmente por via bancária, em ficha de compensação emitida pelo **SECONCI-SP** e preenchida pelo contribuinte até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento, A inclusão dos prestadores de serviços, e subempreiteiros deve ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao **SECONCI**.

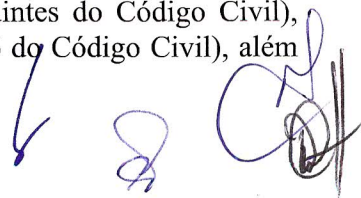
5º A) - Os boletos relativos aos dependentes, afastados, estagiários e outras condições que vierem a ser estabelecidas em decorrência desta Cláusula normativa, serão encaminhadas com o valor devido já impresso. Os boletos de contribuições mensais dos empregados ativos, continuarão sendo encaminhados sem valor e deverão ser preenchidos pelo empregador.

§ 6º - As empresas deverão enviar mensalmente ao **SECONCI-SP**, por meio apropriado, relação nominal dos empregados beneficiados, podendo referida relação ser substituída pela **GFIP, RE-FGTS** ou outro formulário instituído pelos sindicatos ou previdência social, bem como dos respectivos dependentes, no caso de extensão do benefício prevista no parágrafo primeiro.

§7º - O **SECONCI-SP** poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao **SECONCI-SP**, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de fiscalização dos seus recolhimentos.

§ 8º - As empresas inadimplentes ou que não fornecerem os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão vir a ter o atendimento aos seus funcionários e dependentes suspenso por parte do **SECONCI-SP**.

§ 9º - O inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta Cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (Art. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além



da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

§ 10º - As empresas estarão isentas do recolhimento nas localidades onde não existir prestação de serviço pelo SECONCI.

§ 11º - Os sindicatos convenientes estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-SP para a fiscalização do cumprimento, por parte das empresas, quando solicitada, a comprovação da regularidade junto ao SECONCI-SP, de seus recolhimentos, bem como ao Sindicato Empresarial por ocasião do fornecimento de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical e Assistencial, assim como ao Sindicato Laboral por ocasião da assistência nas rescisões dos contratos de trabalho.

§ 12º - As empresas que mantiverem plano de Saúde próprio, estarão isentas do cumprimento desta Cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá ao Sindicato dos Trabalhadores, a divulgação de matérias de interesse da Categoria e agenda para sindicalização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDPRES P

Conforme Assembléias realizadas em conformidade com o Edital publicado no Jornal O Estado de São Paulo Caderno B6 07/03/2.013, a categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,0% (um por cento) sobre o salário nominal, limitado a 05 (cinco) salários mínimos de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados, abrangidos pelos benefícios previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Confederativa e/ou Retributiva e/ou Negocial, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical conforme previsto nos Arts. 462 e 513, alínea "e" da CLT, e Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDPRES P, ate o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto.

§ 1º Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

§ 2º CONTRIBUIÇÃO - RECOLHIMENTO - As empresas farão o recolhimento das Contribuições a favor do SINDPRES P até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINDPRES P.

§ 3º COMPROVANTES - Conforme Nota Técnica n.º SRT/MTE/202/2009, para controle da Entidade, as empresas deverão enviar ao SINDPRES P, cópia do comprovante de depósito da contribuição, acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual deverá constar os dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição.

§ 4º MULTA : Fixação de multa de 2% (dois por cento) a favor do SINDPRES P em caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula 36ª.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE NEGOCIAÇÃO - EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO

As partes convenientes fixam os itens abaixo, que a empresa e sindicato poderão negociar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

1 - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§ Único - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

2 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso a empresa opte por fazer Seguro de Vida em Grupo, poderá, em comum acordo com os trabalhadores, estabelecer condições mais amplas nessa contratação, bem como estabelecer através de negociação, a participação ou não dos trabalhadores no custo do prêmio.

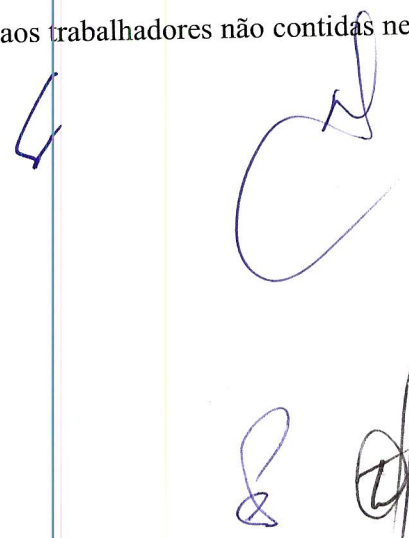
3 - CÓPIA DA RAIS

A empresa, quando solicitado por escrito pelo Sindicato - SINDPRES P, fornecerá no prazo de 30 (trinta dias), um vez por ano, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato. **COMPROVANTES** - As empresas remeterão ao SINDPRES P cópia do comprovante de depósito acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual conterà dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição, para controle da Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO ADQUIRIDO

As empresas que proporcionam cláusulas de benefícios mais favoráveis aos trabalhadores não contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá mante-las,

Disposições Gerais



Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia do presente Acordo, na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.



NORIVAL RIESZ SCAGLIONE
C.P.F. 066.606.148-34
Presidente

SIND TRAB INDS FABR-PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP



CLOVIS SALIONI JUNIOR
C.P.F. 266.963.728-06
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**